

CONCURSO PÚBLICO

**“AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO
ENERGÉTICA DE FOGOS EM PRÉDIOS DE HABITAÇÃO
SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA NO
CONCELHO DE CASCAIS”**

PROGRAMA

PROCº 625/DCP/2022

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.^a - OBJETO DO CONCURSO.....	4
CLÁUSULA 2.^a - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.^a - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
CLÁUSULA 4.^a - PROCESSO DO CONCURSO	4
CLÁUSULA 5.^a - INSPEÇÃO DO LOCAL	5
CLÁUSULA 6.^a - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	7
CLÁUSULA 7.^a - CONCORRENTES.....	7
CAPÍTULO III – PROPOSTA	8
CLÁUSULA 8.^a - PROPOSTA	8
CLÁUSULA 9.^a - PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 10.^a - DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 11.^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 12.^a - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS.....	9
CLÁUSULA 13.^a - PROPOSTAS VARIANTES	10
CLÁUSULA 14.^a - INDICAÇÃO DO PREÇO.....	10
CLÁUSULA 15.^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS....	10
CAPÍTULO IV – PROPOSTA	10
CLÁUSULA 16.^a - ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10

CLÁUSULA 17.^a - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	11
CLÁUSULA 18.^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 19.^a - RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL	11
CLÁUSULA 20.^a - ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 21.^a - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO	13
CLÁUSULA 22.^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
CLÁUSULA 23.^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	14
CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 24.^a - CONTRATO	14
CLÁUSULA 25.^a - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
CAPÍTULO VII – RECURSO ADMINISTRATIVO	15
CLÁUSULA 26.^a - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO	15
CLÁUSULA 27.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços para a AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE FOGOS EM PRÉDIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA NO CONCELHO DE CASCAIS, no âmbito da avaliação do património imóvel para candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência – PRR, distribuído por 16 Lotes, 754 fogos.
2. Os serviços objeto do presente procedimento tem a referência de CPV (Common Procurement Vocabulary) – **79132000-8 (serviços de certificação)**, a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.
3. O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos definidos nos artigos 130.º e seguintes do mesmo diploma.
4. O presente procedimento prevê a adjudicação por lotes podendo os concorrentes apresentar proposta para um ou mais dos lotes postos a concurso.

CLÁUSULA 2.^a - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sito na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, com o telefone n.º +351 214 825 030, endereço Internet (URL): <http://www.cm-cascais.pt>.

CLÁUSULA 3.^a - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada através de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais no uso de delegação de competências conferida pela Câmara Municipal de Cascais em deliberação de 21 de outubro de 2021, proposta nº 1016/2021, atendendo ao disposto no n.º 2 do art.º 29º do Dec. Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 4.^a - PROCESSO DO CONCURSO

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: programa do procedimento, caderno de encargos e anexos que dele façam parte.
2. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da “acinGov” (<http://www.acingov.pt>) utilizada pelo Município de Cascais.

PROGRAMA – Procº 6 2 5 /DCP/2022 - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE FOGOS EM PRÉDIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA NO CONCELHO DE CASCAIS

3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
4. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
5. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da plataforma eletrónica "acinGov".
6. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo serviço de apoio, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt no registo de fornecedor, ou através do telefone 707 451 451.
7. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 2.
8. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 2 deste artigo.
9. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta e download por qualquer interessado, desde a data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, no website da Câmara Municipal de Cascais (<https://www.cascais.pt/sub-area/contratacao-publica>).

CLÁUSULA 5.ª - INSPEÇÃO DO LOCAL

Os interessados poderão inspecionar o local onde serão desenvolvidos os serviços objeto do presente concurso, e realizar nele os reconhecimentos visuais que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

CLÁUSULA 6.ª - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos e/ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
2. Excetua-se do disposto em 1. os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a

diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa do procedimento, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
7. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados da mesma.
8. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. A prestação dos esclarecimentos à boa compreensão das peças é da competência do júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências do órgão competente, conferida ao abrigo do n.º2 do artigo 69.º e do n.º1 do artigo 109.º do CCP.
10. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos deverão ser, reduzidos à forma escrita e submetidos ao júri através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em www.acingov.pt, nos termos do n.º1 do artigo 50.º do CCP.
11. Os referidos esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso, na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação de propostas.
12. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento.

CLÁUSULA 7.ª - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste programa de procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a Câmara Municipal de Cascais, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pela CMC, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
5. Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos (cláusula 22) que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.
6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
8. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.
9. Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art. 55º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

CLÁUSULA 8.ª - PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser submetidas até às 23h59 do 30º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 6ª sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, a ser comunicado a todos os interessados.
3. Quando as retificações referidas na cláusula 6ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da Entidade Adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
4. As decisões de prorrogação serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões em Diário da República e no JOUE.

CLÁUSULA 10.ª - DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

1. Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro.
O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar. Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em [http://www.impic.pt/pt-pt/noticias/circular-informativa -no-01impic2016](http://www.impic.pt/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016) ;
 - b) Para cada lote: Proposta de preço, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente programa, até à segunda casa decimal;
 - c) Documento com identificação dos peritos qualificados que irão estar associados à prestação de serviços, bem como toda a equipa técnica que venha a intervir;
 - d) Declaração de cedência de dados pessoais de todos elementos da equipa conforme modelo em anexo

PROGRAMA – Procº 6 2 5 /DCP/2022 - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE FOGOS EM PRÉDIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA NO CONCELHO DE CASCAIS

- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.
2. A proposta deve ainda indicar as condições de pagamento tendo em conta o disposto na cláusula 12ª do caderno de encargos. (Não serão aceites prazos de pagamento inferiores ou que contrariem o indicado na cláusula 12ª do caderno de encargos).

CLÁUSULA 11.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas são submetidos diretamente na plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante, indicada na cláusula 4.ª deste programa de procedimento, através de meios de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e nos termos do art.º 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Caso a assinatura dos documentos, ainda que seja realizada através da utilização de um certificado eletrónico qualificado, não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma, juntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial, nomeadamente cópia da certidão permanente do registo comercial, nos termos do disposto no nº 7 do artigo atrás enunciado.
3. No caso de os documentos da proposta serem apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ouRAR), todos os documentos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da Entidade Adjudicante e entregue ao cuidado do Departamento de Contratação Pública, Edifício Cascais Center – Rua Manuel Joaquim Avelar Nº 118 – Piso 1, 2750 - 421 Cascais.
5. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado na cláusula 9ª do presente programa de procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

CLÁUSULA 14.^a - INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA. Quando os preços forem também indicados por extenso, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
2. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CLÁUSULA 15.^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV – PROPOSTA

CLÁUSULA 16.^a - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. De acordo com o previsto nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas cuja análise revele, entre outros:
 - a) Que não apresentem os documentos indicados no n.º 1 da cláusula 10ª do presente programa de procedimento;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
 - c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;
 - d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que

todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura
PROGRAMA – Procº 6 2 5 /DCP/2022 - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE FOGOS EM PRÉDIOS DE
HABITAÇÃO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA NO CONCELHO DE CASCAIS

- e) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- f) Que o preço contratual seja superior ao preço base.
- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

CLÁUSULA 17.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas, fixando prazo para o efeito.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, conjugado com a cláusula 16ª do presente programa de procedimento.
3. O Júri, por sua iniciativa, deve solicitar que os concorrentes, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais não essenciais da documentação das suas propostas.
4. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

CLÁUSULA 18.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita na modalidade de monofator, pelo que o critério de adjudicação é densificado apenas ao preço apresentado pelos concorrentes.
2. A proposta com o menor preço, em cada um dos lotes, será a proposta mais bem classificada, sendo as restantes, ordenadas por ordem crescente.
3. Em caso de empate entre propostas, no primeiro lugar, em qualquer um dos lotes, o desempate será efetuado por sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de "bolas", após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

CLÁUSULA 19.ª - RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve
- PROGRAMA – Procº 6 2 5 /DCP/2022 - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE FOGOS EM PRÉDIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA NO CONCELHO DE CASCAIS

2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Recebidas as respostas dos concorrentes ou decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora o relatório final fundamentado para aprovação da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª - ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, deve notificar-se o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 23ª do presente programa de procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no artigo 88º a 91º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, caso pretenda reclamar do respetivo conteúdo;
4. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

CLÁUSULA 21.ª - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação prevista no número 1 da presente cláusula, determina a revogação da decisão de contratar.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 22.^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio do ofício de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Documentos que comprovem a habilitação técnica dos peritos qualificados;
 - b) Declaração conforme modelo constante do “anexo III” a este programa de concurso que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - I. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (registo criminal da Entidade Adjudicatária bem como de todos os titulares);
 - II. Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou ao estado de que seja nacional;
 - III. Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.
 - c) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
 - d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades existentes nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, este deverá entregar novos documentos, com as devidas correções, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação por parte da Entidade Adjudicante.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação indicados no número 1 da presente cláusula, no prazo fixado nos números anteriores, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação.
4. No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 23.^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, referidos na cláusula anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante ou, para os documentos referidos nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 3 da cláusula anterior.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos na cláusula 22.^a devem ser apresentados por todos os seus membros.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 24.^a - CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.
2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
3. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 5 (cinco) dias;
4. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 5 (cinco) dias – ora mencionado no número anterior – perdendo a caução que tenha sido prestada, sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;
6. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que

PROGRAMA – Procº 6 2 5 /DCP/2022 - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE FOGOS EM PRÉDIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA NO CONCELHO DE CASCAIS

comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CLÁUSULA 25.ª - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO VII – RECURSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 26.ª - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada na cláusula 3ª do presente programa de procedimento.

CLÁUSULA 27.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.